



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O Município de Salitre/CE apresenta crescente demanda por espaços públicos adequados destinados à realização de eventos culturais, sociais, institucionais e comunitários. Atualmente, observa-se a inexistência de uma infraestrutura urbana específica e devidamente estruturada que possibilite a realização dessas atividades de forma organizada, segura e acessível à população. Tal lacuna compromete a promoção de eventos públicos, festividades tradicionais, atividades culturais e ações de integração social, que são elementos relevantes para o fortalecimento da identidade cultural local, do convívio comunitário e do desenvolvimento socioeconômico do município.

Nesse contexto, a ausência de um espaço público apropriado obriga a utilização improvisada de vias públicas ou áreas não planejadas para esse fim, o que pode ocasionar transtornos à mobilidade urbana, riscos à segurança dos participantes e limitações estruturais para a realização adequada de eventos de maior porte. Além disso, a inexistência de infraestrutura adequada restringe a capacidade do Poder Público de fomentar atividades culturais, turísticas e recreativas, que possuem potencial para estimular a economia local, especialmente por meio do comércio e da prestação de serviços durante a realização de eventos.

A execução da referida obra visa proporcionar um ambiente urbano planejado e adequado para a realização de eventos e atividades coletivas, promovendo melhores condições de lazer, cultura e convivência social para a população, bem como contribuindo para a valorização do espaço urbano e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e cultural do município.

Nesse sentido, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos identifica a necessidade da presente intervenção como medida essencial para suprir a carência de infraestrutura urbana destinada a eventos públicos, garantindo à população um espaço adequado, seguro e acessível para a realização de atividades comunitárias, culturais e institucionais, atendendo, assim, ao interesse público e às diretrizes de desenvolvimento urbano e social do Município de Salitre/CE.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	Eloi Pereira dos Santos

3. LEGISLAÇÃO.



A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Salitre/CE enfrenta a necessidade de aprimorar sua infraestrutura urbana voltada à promoção de atividades culturais, sociais e institucionais, especialmente no que se refere à disponibilização de espaços públicos adequados para a realização de eventos comunitários. Atualmente, observa-se a inexistência de um ambiente estruturado e planejado que permita a realização dessas atividades de forma organizada, segura e acessível à população, o que limita a atuação do Poder Público na promoção de ações voltadas ao lazer, à cultura, ao turismo e à integração social.

A realização de eventos públicos, festividades tradicionais, apresentações culturais, atividades recreativas e ações institucionais constitui importante instrumento de fortalecimento do convívio comunitário, da valorização da cultura local e da dinamização da economia municipal. Entretanto, a ausência de infraestrutura apropriada para esse tipo de atividade acaba por restringir o potencial de realização dessas iniciativas, muitas vezes exigindo a utilização improvisada de vias públicas ou de espaços urbanos não planejados para tal finalidade, situação que pode ocasionar transtornos à mobilidade urbana, riscos à segurança dos participantes e dificuldades operacionais para a adequada organização dos eventos.

Além disso, a ampliação e qualificação dos espaços públicos destinados ao lazer e à convivência social constituem medidas alinhadas às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável e à promoção da qualidade de vida da população. A disponibilização de ambientes adequados para uso coletivo contribui para o fortalecimento das relações sociais, para o estímulo à participação comunitária e para a valorização dos espaços urbanos como locais de convivência, integração e promoção da cultura local.

Nesse contexto, a Administração Municipal identificou a necessidade de implantação de um equipamento público voltado à realização de eventos e atividades coletivas, capaz de oferecer melhores condições de organização, segurança e acessibilidade para a população. Tal iniciativa também se insere em estratégia mais ampla de fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao turismo, à cultura e ao lazer, reconhecendo o papel dos eventos públicos como importantes vetores de desenvolvimento local e de geração de oportunidades econômicas.

Importante destacar que a execução dessa iniciativa se encontra viabilizada por meio do Contrato de Repasse nº 963312/2024/MTUR/CA, firmado entre o Município de Salitre/CE e o Ministério do Turismo, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, instrumento que tem por finalidade apoiar investimentos em infraestrutura turística e urbana voltada à promoção de eventos e atividades culturais. O referido contrato possibilita ao município a captação de recursos federais destinados à implantação de estrutura adequada para a realização de eventos públicos, contribuindo para o fortalecimento do turismo regional e para a ampliação das oportunidades de lazer e convivência social para a população.



Dessa forma, a contratação pretendida decorre da necessidade de implementação da infraestrutura pública capaz de atender de forma adequada às demandas por espaços destinados à realização de eventos comunitários e atividades culturais no Município de Salitre/CE, garantindo melhores condições de uso do espaço urbano, promovendo a valorização da cultura local, incentivando o turismo e fortalecendo as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico do município.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 240101, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Salitre, haja vista que o mesmo se encontra em elaboração. Ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

5– LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Em análise ao mercado, identificamos **03 soluções** que podem suprir a necessidade, através de consulta a sitio de domínio público base no site de transparências dos municípios do Estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, bem como no Portal do PNCP, disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, no qual verificamos objeto semelhantes e compatíveis com o objeto, vejamos:

PROCESSO	OBJETO	MUNICÍPIO	LINK
18.CP.SMI/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE FLORES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL	CARIRÉ	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/260968/licit/183165
10.012/2025-CE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA PRAÇA DA COLÔNIA ANTÔNIO JUSTA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS SAMUEL UCHÔA, LUÍS MELO E GERALDO NERIS DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CEARÁ	MARACANAÚ	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/259964/licit/182666
2025.11.14.2/2025	Contratação de serviços a serem prestados na construção e reforma de 2 (duas) praças públicas, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE	POTENGI	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/259830/licit/182601



ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
1. Execução direta pelo Município	A execução direta consiste na realização do empreendimento com predominância de meios próprios da Administração Pública, cabendo ao Município a condução integral das atividades necessárias à execução do objeto, incluindo planejamento operacional, gestão de insumos, coordenação da mão de obra e controle da execução. Nessa solução, a Administração assume papel central na organização e no acompanhamento das etapas construtivas, utilizando estrutura administrativa, técnica e operacional própria, com eventual apoio pontual de contratações acessórias.	– Maior controle direto da Administração sobre a execução das atividades, decisões operacionais e ajustes pontuais; – Possibilidade de utilização de mão de obra e recursos próprios, quando disponíveis; – Redução da dependência de terceiros para a tomada de decisões cotidianas.	– Elevada exigência de capacidade técnica, administrativa e operacional permanente; – Maior risco de ineficiência na gestão de prazos, custos e qualidade; – Necessidade de múltiplas contratações acessórias e fragmentadas; – Potencial aumento de riscos de atrasos e de não conformidade com as exigências do agente financiador; – Dificuldade de responsabilização objetiva em caso de falhas executivas.
2. Contratação indireta por meio de processo licitatório para execução com base em Projeto Básico definido.	A contratação indireta caracteriza-se pela seleção, mediante processo licitatório, de empresa especializada responsável pela execução integral do empreendimento, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes previamente estabelecidas. Nessa solução, o Município mantém a titularidade do planejamento, da gestão contratual e da fiscalização, enquanto o particular assume a responsabilidade pela execução conforme os parâmetros definidos, assegurando padronização, controle de qualidade e cumprimento dos prazos e condições pactuadas.	– Compatibilidade com a existência de Projeto Básico previamente elaborado e aprovado; – Ampliação da competitividade no certame, permitindo a participação de empresas especializadas no mercado; – Transferência ao contratado da responsabilidade pela execução conforme os projetos e especificações; – Maior previsibilidade de custos, prazos e padrões de qualidade; – Alinhamento com práticas consolidadas do mercado da construção habitacional de interesse social; – Facilidade de fiscalização e controle, uma vez que os parâmetros técnicos estão previamente definidos.	– Necessidade de rigor na elaboração do edital, contratos e mecanismos de fiscalização; – Dependência da capacidade técnica e econômico-financeira da empresa contratada; – Possibilidade de ajustes contratuais durante a execução, sujeitos aos limites legais; – Exigência de atuação contínua da Administração na gestão e fiscalização do contrato.



3. Parcerias público-privadas ou concessões administrativas	As parcerias público-privadas ou concessões administrativas configuram modelos contratuais de maior complexidade, nos quais o particular assume responsabilidades ampliadas relacionadas à implantação, gestão e, eventualmente, manutenção do empreendimento, mediante contraprestação pública ao longo do tempo. Essas soluções envolvem repartição de riscos, contratos de longa duração e estruturação econômico-financeira específica, sendo usualmente aplicadas a projetos de maior escala e complexidade.	– Possibilidade de compartilhamento de riscos; – Aplicabilidade em projetos de grande escala e longo prazo.	– Elevada complexidade jurídica e administrativa; – Inadequação ao escopo, à fonte de recursos e às condicionantes do empreendimento em análise; – Maior prazo de estruturação e custos de transação; – Pouca aderência ao Projeto Básico já definido.
--	---	---	--

ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A SOLUÇÃO 1. CONTRATAÇÃO INDIRETA POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO COM BASE EM PROJETO BÁSICO DEFINIDO apresenta-se como a solução mais adequada, sob a perspectiva do interesse público, da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

A solução se destaca, primeiramente, pela existência de parâmetros técnicos previamente estabelecidos, que conferem clareza quanto ao escopo, aos padrões de qualidade, às exigências normativas e às condições de implantação do empreendimento. Esse nível de definição permite à Administração promover um certame competitivo, com regras objetivas, favorecendo a ampla participação de empresas especializadas e assegurando isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação indireta possibilita a adequada alocação de riscos, transferindo ao contratado a responsabilidade pela execução conforme as especificações técnicas e normativas aplicáveis, sem afastar o dever de fiscalização e controle pela Administração. Tal arranjo contribui para maior previsibilidade quanto a custos, prazos e desempenho, reduzindo incertezas e mitigando riscos de atrasos, retrabalhos ou não conformidades que poderiam comprometer a finalidade social do empreendimento e a correta aplicação dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante reside na compatibilidade dessa solução com as práticas consolidadas do mercado da construção, nos quais a padronização construtiva, a repetitividade de métodos executivos e a necessidade de controle rigoroso de qualidade demandam atuação de empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira comprovada. A contratação indireta permite à Administração exigir tais qualificações de forma objetiva, fortalecendo a segurança da execução.



Sob o ponto de vista administrativo, essa alternativa também se mostra mais eficiente do que a execução direta, ao evitar a sobrecarga da estrutura municipal com atividades operacionais intensivas, gestão de suprimentos e coordenação direta de frentes de trabalho. Ao concentrar os esforços da Administração nas funções de planejamento, gestão contratual e fiscalização, promove-se melhor uso da capacidade institucional existente, com ganhos de eficiência e controle.

Além disso, a contratação por execução indireta segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

Não foram identificados requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

Portanto, diante da opção pela **SOLUÇÃO 01**, segundo a legislação de regência, as obras, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E no caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dar-se-á de acordo com o Projeto de Engenharia, que se encontra devidamente anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada pelo setor de engenharia do município através de engenheiro civil devidamente habilitado junto ao CREA.

As memórias de cálculo e planilhas de quantidades unitárias foram elaboradas com base em composições de custos obtidas da Tabela SEINFRA/CE (versão 028.1), complementadas por composições próprias quando inexistentes, com aplicação de BDI de 23,49%, em conformidade com a metodologia descrita no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 12.867, de 5 de março de 2026.

A metodologia adotada para a elaboração do orçamento permite aferir com precisão as quantidades e os custos, assegurando que a contratação cubra integralmente o escopo previsto no Projeto Básico, evitando tanto a insuficiência de recursos quanto a superestimativa de insumos. O planejamento contempla, ainda, a possibilidade de execução em mais de um exercício financeiro, garantindo a viabilidade de conclusão da obra dentro do prazo e com a qualidade exigida.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

7.1. Entende-se que o momento da classificação da obra ou serviço de engenharia como comum ou especial deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que será juntada a adequada motivação, **materializada nos estudos técnicos preliminares. Elaborado pelo setor de engenharia.**

a) Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Projeto Básico e Executivo, conforme o caso, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais.

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

a.3) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

a.4) Deverá realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho Profissional; - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional; - Comprovação de Vínculo com a empresa

[Handwritten signatures]



licitante ou declaração de
compromisso futuro.

c) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato, a serem definidas na elaboração da minuta de edital.

c.2) Capacidade técnico-profissional:

- Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;

- A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo as parcelas de maior relevância, conforme segue:

- a) PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA – COMPACTAÇÃO;
- b) PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - E = 8,0 CM (35 MPA) P/ TRÁFEGO PESADO;
- c) ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3);
- d) CORPO DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 80CM.

- Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada ou declaração de compromisso futuro.

c.3) Capacidade técnico-operacional:

- A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;

- A capacidade técnica operacional, deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo as parcelas de maior relevância, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD. EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QTD. EXIGIDA
a)	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA – COMPACTAÇÃO;	UN	1.947,83	50 %	973,91
b)	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - E = 8,0 CM (35 MPA) P/ TRÁFEGO PESADO;	M2	458,36	50 %	229,18
c)	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3);	M3	6.557,65	50 %	3.278,82
d)	CORPO DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 80CM.	M	29,00	50 %	14,50

- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

c.4) Demais declarações:



- Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

d) Requisitos Legais:

- d.1) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- d.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis a execução;
- d.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
- d.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

e) Requisitos Sustentabilidade:

- e.1) A proposta deverá prever o uso de materiais e práticas coeficientes, com o mínimo de impacto ambiental, contemplando o uso de materiais reciclados sempre que possível;
- e.2) Devem ser incluídas medidas para a gestão adequada de resíduos gerados na obra, bem como planos para minimizar emissões poluentes e ruídos durante a execução dos serviços;
- e.3) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;
- e.4) A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

7.3. Garantia da Proposta:

7.3.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Salitre, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema, na forma prevista no edital, podendo a empresa optar pela modalidade prevista no art. 96 da lei 14.133/21.

7.4. VISTORIA:

7.4.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

7.4.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

7.4.3. A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/ Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, através do e-mail: secobras@salitre.ce.gov.br.

7.4.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:



Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a) _____, portador da identidade nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

XXXXXXX - CE, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

7.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.5.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de Salitre. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar **até o limite de 30% (trinta por cento)** do objeto do contrato, *desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.*

7.5.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

7.5.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

7.5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

7.5.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

7.5.6. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

7.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.6.1. Por ocasião da assinatura do contrato, dentro do prazo previsto, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no **percentual de 5%**

[Handwritten signatures]



(cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. DA GARANTIA DA OBRA

7.7.1. O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

7.8. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Em primeiro lugar, trata-se de objeto de complexidade técnica moderada e com escopo bem definido, cuja execução pode ser plenamente realizada por uma única empresa com capacidade operacional compatível com as exigências do edital, não se configurando como contratação de grande vulto, de alta complexidade técnica ou que requeira a reunião de expertises distintas para sua execução.

Ademais, a eventual participação de consórcios pode acarretar dificuldades operacionais e gerenciais para a Administração, tanto na fase de julgamento quanto durante a execução contratual. A necessidade de controle de obrigações compartilhadas, de definição de responsabilidades entre consorciadas, e de eventual substituição de empresas durante a vigência contratual aumenta o risco de atrasos, conflitos e entraves administrativos.

Além disso, ao vedar a formação de consórcios, preserva-se o princípio da isonomia, assegurando que todas as empresas participantes estejam submetidas às mesmas condições de habilitação e execução contratual, evitando desequilíbrios competitivos que poderiam favorecer grandes grupos empresariais em detrimento de empresas locais ou regionais que atuam de forma independente no ramo da construção e manutenção de vias vicinais.

Portanto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio visa garantir maior eficiência, controle e segurança jurídica na contratação, sendo medida plenamente justificada diante das características do objeto, da capacidade do mercado fornecedor e da necessidade de pronta resposta às demandas da coletividade.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO



A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação indireta, por meio de processo licitatório, para **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTO, AVENIDA NOVO HORIZONTE, SEDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CEARÁ, CONFORME, CONTRATO DE REPASSE N° 963312/2024/MTUR/CAIXA** cabendo ao contratado a realização das atividades necessárias à implantação das unidades residenciais na sede do Município de Salitre, em conformidade com as diretrizes técnicas, normativas e institucionais estabelecidas pela Administração Pública.

A solução contempla a execução do empreendimento de forma integrada e coordenada, abrangendo todas as etapas indispensáveis à sua materialização, desde a mobilização inicial, organização do canteiro, execução das atividades construtivas, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, até a conclusão final e entrega das unidades em condições adequadas de uso. A execução deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, desempenho, salubridade, acessibilidade e sustentabilidade exigidos pelas normas técnicas vigentes e pelas políticas públicas de habitação de interesse social.

A implantação do referido equipamento público tem por finalidade dotar o município de infraestrutura urbana adequada para a realização de eventos culturais, institucionais, recreativos e comunitários, bem como ampliar as áreas destinadas ao lazer, convivência social e promoção de atividades coletivas, contribuindo para a valorização do espaço urbano e para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento local.

A obra compreenderá a execução de serviços de engenharia necessários à implantação de espaço público urbanizado destinado à realização de eventos, contemplando, dentre outros elementos, a preparação e regularização da área, execução de pavimentação com soluções adequadas para circulação de pedestres e veículos, implantação de áreas de convivência, estacionamento, paisagismo e demais componentes de urbanização necessários à adequada utilização do espaço pela população.

A solução deverá ser executada em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as boas práticas da engenharia civil e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.



Ressalta-se que a execução da obra está vinculada ao Contrato de Repasse nº 963312/2024/MTUR/CAIXA, firmado entre o Município de Salitre/CE e o Ministério do Turismo, com interveniência da Caixa Econômica Federal, instrumento que viabiliza a aplicação de recursos destinados à implantação de infraestrutura urbana voltada à realização de eventos e ao fortalecimento das atividades culturais e turísticas no município.

No âmbito dessa solução, compete à Administração Municipal exercer as funções de planejamento, gestão contratual, acompanhamento e fiscalização da execução, assegurando que o objeto seja executado em conformidade com as especificações estabelecidas e com as obrigações pactuadas. Ao contratado, por sua vez, caberá a responsabilidade técnica e operacional pela execução, respondendo pela qualidade dos serviços realizados, pelo cumprimento dos prazos e pela observância das condições contratuais.

A solução escolhida atende de forma adequada à demanda identificada, uma vez que possibilita a transferência da execução a agente econômico com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do empreendimento, assegura maior previsibilidade quanto a prazos e resultados, facilita o controle e a fiscalização por parte da Administração e se mostra alinhada às práticas consolidadas do mercado e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta visa atender de maneira adequada à necessidade identificada pela Administração Pública, garantindo a implantação de equipamento urbano estruturado e compatível com as demandas da população, assegurando condições adequadas de acessibilidade, organização do espaço público, segurança dos usuários e funcionalidade para a realização de eventos e atividades coletivas no Município de Salitre/CE.

8.1. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização de LICITAÇÃO através da modalidade CONCORRÊNCIA, com base no art. 28, II da Lei 14.133/21, para a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTO, AVENIDA NOVO HORIZONTE, SEDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CEARÁ, CONFORME, CONTRATO DE REPASSE Nº 963312/2024/MTUR/CAIXA.**

Trata-se de **obra comum/serviço comum de engenharia**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **concorrência**, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade. Portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, por analogia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.



Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço**”, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 33, inciso I, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) **menor preço**;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

....

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço comuns de engenharia na modalidade **Concorrência** e com julgamento por “**menor preço**”, assim, o licitante que apresentar a **menor preços entre as propostas e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

8.2. Do Regime de Execução:

O regime de execução da obra será o de Empreitada por preço global, considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento técnico detalhado, constante do Projeto Básico da obra, devidamente elaborado e assinado por profissional habilitado na área de engenharia civil, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária analítica, composições de custos unitários e demais documentos técnicos necessários à adequada definição dos custos da obra.

O orçamento foi estruturado a partir da identificação e quantificação de todos os serviços necessários à execução integral da obra, contemplando os serviços preliminares, movimentação de terra, pavimentação, drenagem, urbanização, paisagismo, instalações



complementares e demais elementos necessários à implantação do equipamento público, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

As memórias de cálculo e as planilhas de custos foram elaboradas com base em composições de preços provenientes de sistemas oficiais de referência para obras públicas, tais como SINAPI, SEINFRA e ORSE, complementadas por composições próprias quando inexistentes nas tabelas referenciais, garantindo maior precisão na estimativa dos custos e aderência às especificações técnicas previstas para a obra.

O orçamento contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do empreendimento, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização de canteiro, encargos sociais e trabalhistas, transporte, administração da obra, bem como demais despesas indispensáveis à correta execução dos serviços de engenharia.

Foi adotado no orçamento o percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de 23,49%, em conformidade com os parâmetros técnicos usualmente aplicados em obras públicas e com as boas práticas de elaboração de orçamentos de engenharia, assegurando a compatibilidade entre os custos estimados e as condições praticadas pelo mercado da construção civil.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 670.298,68 (seiscentos e setenta reais duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

Importa destacar que o valor estimado da contratação reflete preços atualizados e compatíveis com a realidade regional, tendo sido obtido a partir de metodologia que observa os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os quais admitem a utilização de sistemas oficiais de custos, composições de preços e demais referências técnicas para a definição do orçamento estimado das contratações públicas.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se tecnicamente consistente, economicamente adequada e juridicamente segura, fornecendo à Administração Pública base confiável para a condução do processo licitatório e para a avaliação da vantajosidade das propostas que vierem a ser apresentadas pelos licitantes, assegurando a execução integral da obra dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico e no prazo previsto para sua conclusão.

A execução da obra está vinculada ao Contrato de Repasse nº 963312/2024/MTUR/CAIXA, firmado entre o Município de Salitre/CE e o Ministério do Turismo, com interveniência da Caixa Econômica Federal, instrumento que viabiliza o aporte de recursos destinados à implantação da referida infraestrutura urbana no município.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, dividir o objeto da contratação em parcelas, com vistas a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes. O §1º do



mesmo dispositivo estabelece que a decisão de não parcelar o objeto deve estar devidamente motivada nos autos.

A contratação destinada à CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTO, AVENIDA NOVO HORIZONTE, SEDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CEARÁ, CONFORME, CONTRATO DE REPASSE Nº 963312/2024/MTUR/CAIXA, por sua natureza, abordagem integrada e indivisível. Após análise do projeto básico, do memorial descritivo e da planilha orçamentária, verifica-se que os serviços a serem executados são técnica e funcionalmente interdependentes, o que desaconselha o parcelamento da solução.

A tentativa de fracionamento da contratação em lotes distintos geraria graves riscos de incompatibilidades técnicas e construtivas, dificuldades no cumprimento de prazos e na coordenação entre diferentes fornecedores, aumento do custo global da obra (devido à multiplicidade de mobilizações, sobreposição de encargos indiretos e perda de sinergia), além de tornar mais complexa a fiscalização por parte da Administração Pública. A dispersão de responsabilidades comprometeria, inclusive, a qualidade dos serviços, uma vez que não haveria um único responsável pela integridade e pela entrega funcional do objeto final.

Por fim, ressalta-se que o mercado local e regional dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto de forma integral, não havendo, portanto, risco de restrição indevida à competitividade da licitação.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento do objeto está devidamente justificada, com base na inviabilidade técnica e econômica de divisão, na necessidade de padronização e continuidade da execução, bem como no interesse público envolvido, em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade viabilizar a implantação da infraestrutura pública projetada, buscando assegurar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista da economicidade, a execução da obra a partir de projeto técnico previamente elaborado e orçamento detalhado permite maior previsibilidade dos custos e melhor controle dos recursos públicos empregados, reduzindo a ocorrência de gastos desnecessários, retrabalhos ou intervenções corretivas posteriores. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços também possibilita a realização da obra com maior eficiência técnica, garantindo adequada relação entre custo e benefício e assegurando a aplicação racional dos recursos provenientes do contrato de repasse e da contrapartida municipal.



No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos da Administração, contratação possibilita que os servidores municipais atuem prioritariamente nas atividades de planejamento, gestão e fiscalização contratual, sem a necessidade de mobilização de estrutura operacional própria para execução direta dos serviços de engenharia. Tal medida contribui para a otimização da força de trabalho existente, permitindo que o corpo técnico da Administração concentre seus esforços no acompanhamento da execução do contrato, no controle da qualidade dos serviços e na garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais e estruturais do Município, a implantação da infraestrutura projetada proporcionará melhor utilização do espaço público urbano, transformando a área em um equipamento público estruturado e apto a receber atividades culturais, institucionais e comunitárias. Com isso, evita-se a necessidade de utilização improvisada de espaços públicos para realização de eventos, o que, em muitos casos, gera custos adicionais com estruturas temporárias, montagem de equipamentos e adaptações logísticas.

Além disso, a execução da obra dentro de padrões técnicos adequados tende a reduzir custos futuros de manutenção e adequações, uma vez que os serviços serão realizados com base em projeto de engenharia, especificações técnicas definidas e materiais apropriados, assegurando maior durabilidade e funcionalidade ao equipamento público.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na implantação de infraestrutura pública adequada, com uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis, otimização da atuação dos recursos humanos da Administração e melhor aproveitamento do patrimônio público, contribuindo para a melhoria da gestão municipal e para o atendimento das demandas da coletividade de forma planejada, eficiente e economicamente vantajosa.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do contrato a Administração deve adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a



estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o termo de referência, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas, os critérios de julgamento, condições, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual. Ou sua substituição por Projeto Básico devidamente justificado.

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a pesquisa de preços, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. O valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na entrega ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para o objeto, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista,



qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitação. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos no projeto básico. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no Projeto Básico.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação, bem como, se previsto no edital, a prestação de garantia contratual, nos moldes do art. 96 da nova Lei de Licitações. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá designar formalmente o fiscal do contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Impacto Ambiental	Medida de Tratamento
Geração de resíduos	- No descarte dos materiais de entulho, que deverão ser feitos em locais apropriados, destinados à cada tipo de resíduo da obra, de acordo com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
Transporte inadequado dos resíduos	A contratada deverá observar as leis relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados.



Impacto Ambiental	Medida de Tratamento
Excesso de ruídos durante a execução dos serviços (Poluição Sonora)	- A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa quando possível (baixo nível de emissão de ruídos). - Execução de atividades ruidosas em horários adequados para minimizar o desconforto a comunidade local.
Equipamentos Utilizados durante a execução dos serviços	- A contratada deverá adotar práticas de logística reversa para o desfazimento adequado de equipamentos utilizados na construção dos poços, bem como para a reciclagem de materiais retirados durante o processo.
Aumento de consumo de energia	- A contratada observará se os maquinários estão desligados quando os mesmos não estão em uso. - A contratada deverá garantir o baixo consumo de energia na operação dos equipamentos, utilizando tecnologias eficientes e sustentáveis.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, **CONCLUI-SE pela viabilidade e adequação** da CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTO, AVENIDA NOVO HORIZONTE, SEDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CEARÁ, CONFORME, CONTRATO DE REPASSE Nº 963312/2024/MTUR/CAIXA.

Do ponto de vista **técnico**, a solução encontra-se devidamente fundamentada em **projeto básico de engenharia**, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos e demais elementos técnicos necessários à adequada definição do objeto, garantindo que a execução da obra possa ocorrer dentro de padrões de qualidade, segurança e durabilidade compatíveis com as boas práticas da engenharia.

Sob o aspecto **econômico e financeiro**, a contratação apresenta-se viável em razão da existência de estimativa de custos devidamente elaborada com base em sistemas oficiais de referência de preços, bem como pela disponibilidade de recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 963312/2024/MTUR/CAIXA, firmado entre o Município de Salitre/CE e o Ministério do Turismo, com interveniência da Caixa Econômica Federal, o que assegura a fonte de financiamento necessária para a execução do empreendimento.

Além disso, a análise das alternativas disponíveis no mercado demonstrou que a execução da obra por meio de contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para atender à demanda apresentada, possibilitando maior eficiência na execução dos serviços, melhor controle da qualidade da obra e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a contratação apresenta benefícios relevantes em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração, uma vez que permite a execução da obra com apoio de estrutura técnica especializada do mercado, ao mesmo tempo em que a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Pública mantém a gestão e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das especificações técnicas e dos objetivos do empreendimento.

Diante do exposto, verifica-se que a solução proposta atende de forma adequada às necessidades do interesse público, apresentando-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Assim, conclui-se pela **viabilidade e adequação da contratação**, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, com a elaboração dos instrumentos necessários à formalização da demanda administrativa.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Salitre (CE) em 13 de março de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Aline Ferreira da Silva
ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025

Dislena Maria Alves

DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025

Mateus de Souza Silva

MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025